



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/90-E

Altera redação do Art.2º do Projeto de Lei nº 40/90-E.

O Art.2º do Projeto de Lei nº 40/90-E passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a licenciar cinco veículos para exploração do serviço de Táxi no interior do Município.

§ 1º - Os Táxis licenciados por este Artigo terão como ponto:

- a) Um em Linha das Pedras;
- b) Um em Novo São Paulo;
- c) Um em Nova Boêmia;
- d) Um em Alto Araçá;
- e) Um em Baixo Araçá.

§ 2º - O Táxi licenciado para operar em um ponto no interior não poderá explorar esta atividade em outro ponto ou localidade que não a circunvizinha de sua lotação."

JUSTIFICATIVA

Tal mudança é de fundamental importância para os moradores daquelas localidades, pois proporcionará uma distribuição mais equânime dos pontos de Táxi no Município.

A instalação de um ponto no Alto Araçá atenderá aos moradores próximos à Serraria Scheidt, além de parte dos moradores da Linha dos Pomeranos.

O ponto do Baixo Araçá atenderá parte da Linha Cascata, toda a travessa da Linha Boêmia e parte da Linha Alta e Coxi lha Alta.

O ponto da Picada do Rio é excluído do Projeto, uma vez que será atendido pelos taxistas urbanos mediante chamada por telefone.

AGUDO, 16 DE OUTUBRO DE 1990.

Ver. ROMILDO HALBERSTADT

Ver. RENATO FISCHER

